

PRINCIPIOLOGIA BIOÉTICA APLICADA AO NOVO TRIBUNAL DE JURI PARA A RESOLUÇÃO DE URGENTES DILEMAS ÉTICOS E MORAIS

FERNANDES, Alvaro Alberto Azevedo¹

PALAVRAS-CHAVE: Biodireito Ético, Ética Prática, Bioética

É pacífico ser quase redundância dizer que o Direito nasce do Fato e o Fato nasce da mudança, mudança esta realizada pelo homem e que altera o pêndulo e equilíbrio da sociedade. A sociedade mantém-se por vínculos, nexos, liames que podem variar espaço-temporariamente e, como disse Oscar Wilde: “Só existe uma certeza definitiva sobre a natureza humana, ela muda”. O vínculo da sociedade e dos indivíduos que a ela pertencem, são de multifárias razões, porém o vínculo que interessará a este texto é a seguinte: a necessidade que o ser humano tem de ter outro; depois, o modo como este encara esta vinculação, se compulsória (norma) ou se espontaneamente, ou seja, eticamente. A pertinência do tema se coloca às claras pela sufocante tecnologia da sociedade contemporânea que tem afetando a arte de cuidar de pessoas, de forma de que esta seja mais próxima, mais íntima, mais individual. Valorar o indivíduo num confessionário ou numa visita na extrema unção, são antigos corolários da nova fase da Teologia Moral, como notamos nos livros lançados recentemente discutindo a Bioética, como do Padre Leo Pessini e outros. O vocábulo será considerado em amplo senso. Para W.G. Summer “ethos” : “..é a totalidade dos traços característicos pelos quais um grupo se individualiza e se diferencia dos outros...”. Para Bateson “...é o sistema de atitudes emocionais que comanda o valor conferido pela comunidade a uma variedade de satisfações ou insatisfações que os contextos da vida podem oferecer...” ou ainda “...o que especialmente interessa no debate é perceber os valores de referência e os critérios para a solução, mais que os dados objetivos e científicos da situação, antes ainda de se chegar à solução legislativa e organizativo de intervenção e de apoio...” Ou seja, julgamos antecipadamente um caso concreto e a isso se denomina Ética prática, ou ética aplicada. Em todos os elementos da situação concreta, seguindo a Principiologia Bioética, julgamos os dilemas morais que nos estabelecem a sociedade, por exemplo, nos casos de distanásia, aborto, eutanásia e outros além da bioengenharia e do biopoder e bioterrorismo. Julga-se criar um Tribunal de Júri (com membros tecnicamente orientados) para, a partir de julgado e executado pelo Juiz, discutir-se científica e legalmente, para não mais ocorrer a terceira forma de aborto, que recentemente assistimos no país, e para que não mais presenciarmos o STF, órgão imparcial, sendo julgado pela própria sociedade interessada no julgado. Enfim, usando a Bioética, a Nova Ética e a Teologia moral, juntamente com a tecnocracia, pode-se construir julgados sobre temas polêmicos de forma célere e imediata, sem formalismos de qualquer espécie e, destes julgados, a Criação Legislativa e o novo Ramo do Direito: O Biodireito Ético. A metodologia a ser desenvolvida envolverá o método Indutivo-dedutivo com pesquisa bibliográfica e observação clínica e social.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.